

**Ano Escolar 2017-2018**  
**Anexo ao Regulamento Interno da EPA**

**REGULAMENTO para APOIO E RECUPERAÇÃO  
NO SUCESSO EDUCATIVO**

Partindo do pressuposto:

- a) Que, pela prática pedagógica, a superação das dificuldades de aprendizagem decorrentes do processo de ensino e de aprendizagem de grande parte dos alunos tem-se revelado mais eficaz mediante o recurso a metodologias e estratégias diversificadas introduzidas no quotidiano do espaço de trabalho.
- b) Que, através de alguns apoios adicionais específicos, alguns alunos ultrapassam as suas maiores dificuldades, também específicas, conseguindo assim obter melhores resultados nas suas aprendizagens.
- c) Que é o professor, em cada módulo/UFCD/disciplina, quem melhor conhece as dificuldades do aluno e, por isso, no âmbito da sua profissionalidade docente, é aquele que está mais bem habilitado a desenvolver diferentes e eficientes modalidades de apoio educativo para os seus alunos.

Assim, determina-se:

**Artigo 1.**  
**Medida(s) de apoio educativo**

1. Sempre que um aluno revele dificuldades de aprendizagem, em qualquer momento do ano letivo, que ponha em causa a conclusão de um qualquer módulo/UFCD/disciplina de aprendizagem, o professor respetivo analisa a situação específica do aluno e define a(s) medida(s) de apoio educativo a adotar.
2. Entende-se por apoio educativo o conjunto das estratégias e das atividades concebidas no âmbito curricular e de enriquecimento curricular, desenvolvidas na escola ou no seu exterior, que contribuam para que o aluno adquira competências específicas, de acordo com os objetivos definidos para o módulo/UFCD/disciplina de aprendizagem em causa, de forma a que o aluno obtenha sucesso em tempo útil.
3. O apoio educativo – para que o aluno conclua com sucesso, por avaliação contínua, o módulo/UFCD/disciplina de aprendizagem respetivo –, deverá ser prestado, antes de mais, nos espaços de trabalho, através da designada “pedagogia diferenciada nos espaços de trabalho”.

4. Sempre que a “pedagogia diferenciada nos espaços de trabalho” se revele não suficiente para que o aluno tenha sucesso no módulo/UFCD/disciplina de aprendizagem, deverá o professor respetivo proceder a outras modalidades de apoio educativo, em qualquer momento do ano letivo, nomeadamente:
  - a. Programas de tutoria para o apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do aluno;
  - b. Programas de recuperação e/ou compensação, nomeadamente sessões de apoio extra-aula;
  - c. Programas de ensino específico da língua portuguesa para alunos oriundos de países estrangeiros.
5. As modalidades de apoio educativo referidas no ponto anterior deverão ser precedidas de uma avaliação diagnóstica, devidamente analisada e decidida em conjunto com o Técnico de Referência de Apoio afeto ao respetivo grupo turma. A execução destas modalidades é acompanhada pela Equipa para o Apoio e Psicologia da escola.

## Artigo 2.

### Procedimentos de recuperação de módulo/UFCD

1. Se após a conclusão de um módulo/UFCD de aprendizagem, e apesar de todo o trabalho desenvolvido anteriormente, o aluno tiver uma classificação negativa, compete ao professor empreender todas as estratégias para que o aluno recupere rapidamente o insucesso das aprendizagens em causa.
2. Na prossecução do trabalho de recuperação de módulo/UFCD, o professor e o aluno serão envolvidos nos seguintes termos:
  - a. O professor indica na plataforma eletrónica PACA o(s) trabalho(s) a ser(em) desenvolvido(s) pelo aluno.
  - b. A partir da submissão da(s) proposta(s) de trabalho(s), o aluno terá 15 dias seguidos para desenvolver o(s) trabalho(s) solicitado(s) e remetê-lo(s) na plataforma eletrónica PACA.
3. Considera-se como suficiente o prazo de 20 dias úteis, após o lançamento das classificações da avaliação contínua do módulo/UFCD de aprendizagem em causa, para que o processo de recuperação fique terminado com sucesso, pelo que este será o limite de tempo para que o professor lance a classificação final obtida pelo aluno neste processo.
4. Todos os documentos trabalhados pelo professor e pelo aluno no âmbito da avaliação contínua e do processo de recuperação deverão ser anexados na plataforma eletrónica PACA, constituindo-se como evidências de todos os tipos, modelos e estratégias de avaliação e de ensino-aprendizagem usados.

### **Artigo 3. Situações omissas**

Qualquer situação não prevista no articulado deste Anexo ao Regulamento Interno da Escola Profissional de Aveiro será resolvida, em tempo útil e em exclusivo, pela Direção Técnica e Pedagógica da escola.

### **Artigo 4. Produção de efeitos**

O presente Anexo ao Regulamento Interno da Escola Profissional de Aveiro entra em vigor nesta data, com efeitos imediatos, revogando anteriores determinações ou regulamentos referentes ao assunto, nomeadamente toda a regulamentação que diga respeito à designada “recuperação de módulos”, aplicando-se a todos os alunos que frequentam os cursos Profissionais, os cursos de Aprendizagem e os cursos de Educação e Formação.

Publique-se e divulgue-se.

EPA, Aveiro, 01 de setembro de 2017

O Administrador da EPA,



---

Jorge Manuel de Almeida Castro